

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-09-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Fernandes Pires*.

304878042

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

#### Anúncio n.º 10233/2011

##### Processo: 5170/08.7TBRRG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Recauchutagem Ramôa, Sa  
Insolvente: Transtir II — Transportes Internacionais, L.ª

#### Administração pelo Devedor nos autos de Insolvência acima identificados

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, que face à deliberação da Assembleia de Credores e ao abrigo do disposto no artigo 224.º n.º 3 do CIRE, a administração da massa insolvente será confiada à devedora.

Transtir II — Transportes Internacionais, L.ª, NIF — 504369920, Endereço: Parque Industrial Pintasinhos, Pavilhão B2, Palmeira, 4700-739 Palmeira.

Ficam ainda notificados que para aprovação do plano de recuperação encontra-se designado o dia 28.01.2009, pelas 14:00 horas.

13-11-2008. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

300983887

#### Anúncio n.º 10234/2011

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência pessoa colectiva (requerida) n.º 4366/06.0TBRRG, a correr termos no 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Braga em que é insolvente, Iberfogo — Material Contra Incêndio, L.ª, NIF — 503555649, Endereço: Parque Industrial do Feital, Pavilhão 5, Frossos, 4700-152 Braga, ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Se mostrar realizado o rateio final e integralmente distribuído o produto da liquidação — artigo 230.º n.º 1 alínea a) do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no n.º 1 do artigo 233.º do C.I.R.E., nomeadamente:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de Insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código de Insolvência e Recuperação de Empresas — artigo 233.º n.º 1, al. a).

Cessam as atribuições da Comissão de Credores e da Sr.ª Administradora da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da Insolvência — artigo 233.º n.º 1, al. b).

Todos os credores da Insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. c).

Os credores da Massa Insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

11 de Julho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Augusto dos Santos Novo*.

304902836

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

#### Anúncio n.º 10235/2011

##### Encerramento de Insolvência

Nos autos de Insolvência pessoa Colectiva n.º: 286/11.5TBCLD em que é Insolvente: Artur Maldonado, S. A., NIF — 500633185, Endereço: Rua da Liberdade, N.º 6 — 1.º, 2500-162 Caldas da Rainha e Adm. de Insolvência:

Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da Massa, nos termos do disposto na al. d), n.º 1 do artigos 230.º e 232.º, n.º 1 do CIRE.

07-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Ana Margarida de Barros*.

304889942

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

#### Anúncio n.º 10236/2011

##### Insolvência n.º 890/11.1TBFAF

Requerente: Sandra Manuela Batista Silva  
Insolvente: Confecções J.P.Vieira- Soc. Unipessoal, L.ª

No Tribunal Judicial de Fafe, 1.º Juízo de Fafe, no dia 28-06-2011, às 18h:10mn, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Confecções J.P. Vieira — Soc. Unipessoal, L.ª, NIF — 506946061, Endereço: Rua Padre Urbano de Castro, Edif. Sta Eulália, 2.º, 3.º Esq., 4610-208 Felgueiras com sede na morada indicada.

Foi fixada residência ao gerente da insolvente, José Paulo Pereira Vieira, no lugar da Gaia, lote 96, Cepães, Fafe.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av.ª D. João IV- Bloco B-1, 580-1.º Esq., 4810-534 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 3 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-08-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE)

29/06/2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Mariana Roque Ferreira Leite Caetano*. — O Oficial de Justiça, *Helena M. H. A. C. Gonçalves*.

304858984

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

### Anúncio n.º 10237/2011

#### Processo n.º 2524/10.2TBFLG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Mónica Gilberta Cardoso de Sousa

Insolvente: José Mendes de Sousa Pereira & Companhia, L.ª

José Mendes de Sousa Pereira & Companhia, L.ª, NIF 506351726, Endereço: R. Dr. José Bento n. Peixoto, Edif. Panorama, Loja 2, Vila Cova da Lixa, 4615-585 LIXA

Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, 672, 6.º, D.º, 4150-171 Porto

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE

03-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice Magalhães Teixeira*.

304763143

## TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ZÊZERE

### Anúncio n.º 10238/2011

#### Processo: 33/11.1TBFZZ Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Data: 11-07-2011

Insolvente: José Joaquim Delgado Alves

Credor: Barclays Bank Plc. e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Joaquim Delgado Alves, estado civil: Divorciado, nascido em 28-03-1948, NIF — 142389056, BI — 7306586, Endereço: Rua Monte Serrinho, Dornes, 2240-661 Ferreira do Zêzere

Administrador de Insolvência: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Decisão de 07/07/2011, por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Nos termos conjugados nos artigos 230.º, n.º 1 al. d), n.º 232.º, n.º 2 e 233.º, n.º 1 do C.I.R.E.

11 de Julho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Rogério Paulo Lopes C. Silva*.

304901759

## TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

### Anúncio n.º 10239/2011

#### Processo: 173/11.7TBFVN, Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 632669 Data: 21-06-2011

Insolvente: Transdórdio — Transportes, L.ª

Credor: Administração Fiscal (Repartição de Finanças de Castanheira Pêra) e outro(s).

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Figueiró dos Vinhos, no dia 17-06-2011, às 19:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Transdórdio — Transportes, L.ª, NIF — 504586084, Endereço: Urbanização do Dórdio, Lote 16, Castanheira de Pêra, 3280-050 Castanheira de Pêra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Joaquim José Carvalho, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) supra indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Nuno Castelhana, Endereço: R Pe Estevão Cabral, 79-2.º Sala 204, 3000-317 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.